PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 03, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinário 03.
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 28 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-lo, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária n°.02, de 14 de fevereiro de 2023 **"Altera a Lei n°. 1541/2021, a qual Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB e dá outras providências".**

O presente projeto de lei ordinária visa adequar as representações constantes do CACS FUNDEB, em conformidade com a Lei Federal n°. 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Decidimos alterar neste conselho, o representante do Poder Legislativo Municipal, por um integrante da escola de campo Marli Marília de Figueiredo, localizada na zona rural do Município, mais precisamente na comunidade dos furtados, tendo em vista que nos termos do art. 34, inciso IV da Lei Federal n°. 14.113/2021, no âmbito municipal, não há integrante do poder legislativo Municipal para compor o conselho .

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal.

O Conselho do Fundeb não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

Neste diapasão, temos que o poder legislativo já anualmente analisa dentro das contas públicas municipais, o recurso do FUNDEB, desta forma, achamos prudente alterar essa representação para que um agente fiscalizador fiscalize sua própria atuação.

Ademais, vale compreender na importância de termos um representante da citada escola de campo, uma vez que, a instituição de ensino ainda não apresenta nenhuma representação.

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência, nos termos do art.118, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.**

Assim, solicito a Vossa Excelência, depois de recebido, que remeta o presente Projeto de Lei as comissões legislativas para que ele possa ser apreciado e aprovado por toda edilidade.

Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me coloco a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador Carlos César Ribeiro.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

Câmara Municipal
Santana da Vargem
PROTOCOLO
28 FEV. 2023
Horas: 10:00
Ass.:

PROJETO DE LEI Nº.03, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

"Altera a Lei Municipal 1.541, de 29 de Março de 2021, que altera a representação do CACS FUNDEB e dá outras providências."

Art.1º. O artigo 2º, da Lei Municipal 1.541, de 29 de Março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art.2º O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados. (NR)

Art.2º. As alíneas "B", "C", "G" e "J", do artigo 2º, da Lei Municipal 1.541, de 29 de Março de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

> B) 1 representante dos professores da educação básica pública; (NR)
>
> C) 1 representante dos diretores das escolas básicas públicas; (NR)
>
> G) 1 representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME); (NR)
>
> j) 1 (um) representante das escolas de campo do Município de Santana da Vargem/MG". (NR)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 28 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.641, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Pref. Mun. de Santana da Vargem
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
Publicado em: 29/03/21

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Santana da Vargem.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 17 (dezessete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 2 (dois) representantes dos professores da educação básica pública;
c) 2 (dois) representantes dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 2 (dois) representantes do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
j) 1 (um) representante do poder legislativo municipal.

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

...V - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.